



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n° 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, n° 1555, bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, doravante denominado MPE/RO, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AIRTON PEDRO MARIN FILHO**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, consoante cláusulas e condições a seguir delineadas.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Primeira e Quinta, ratificando as demais condições originalmente pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **Cláusula Primeira** passa a ter a seguinte redação: O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários, possibilitando o custeio do suporte material de atividades administrativas institucionais regulares, bem como o fomento de ações com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados ao apuratório de eventuais irregularidades ou



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

ilegalidade praticadas por agentes públicos ou terceiros, bem como ampliar as ações conjuntas direcionadas ao exercício do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atribuições institucionais do TCE/RO e do MPE/RO, na defesa do patrimônio e do interesse público.

Parágrafo Primeiro - Em fomento às atividades administrativas institucionais regulares, aludidas no *caput*, os partícipes suportarão os gastos decorrentes dos deslocamentos dos agentes envolvidos em capacitações e treinamentos, produção de material didático, alimentação, hospedagem, gastos com comunicação, aquisição de materiais bibliográficos, matérias de áudio e vídeo, materiais de acondicionamento e embalagens, obras literárias, uniformes, suprimentos de informática, aparelhos telefônico, materiais de festividades e homenagens, equipamentos de informática que não exijam especificações particulares, contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de perícia, locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Segundo - A estrutura técnica compreende os recursos humanos das partes, enquanto que a estrutura física-operacional corresponde às instalações físicas, mobiliários, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, serviços de segurança institucional, transportes, serviços gráfico.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A **Cláusula Quinta** passa a ter a seguinte redação: O presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional passa a ter vigência indeterminada, a partir da sua formalização, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia

Fl. nº	53
Proc. nº	0527152

E, por estarem de acordo, firmam as partes este Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO, do MPE/RO, para todos os efeitos decorrentes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2016.


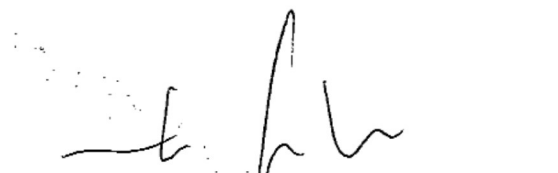


EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia



AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça
do Ministério Público do
Estado de Rondônia

Testemunhas:


Nome: Alia Rodrigo Alina Pereira Sobro
CPF: 914.700.992-68
Nome: MARCOS FERNANDES LAMAS
CPF: 648.654.952-15